



≡ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ≡

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1134 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU —:— MINAS GERAIS

= LEI Nº 1.485, de 14 de março de 1.986 =

"Cria Biblioteca Pública nesta cidade"

A Câmara Municipal de MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETA, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

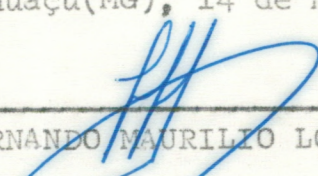
Artigo 1º) - Fica criada a BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL nesta cidade de Manhuaçu, que será vinculada à Casa da Cultura de Manhuaçu-MG;

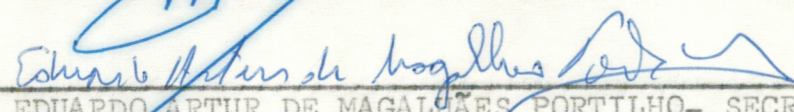
Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder as diligências necessárias para o cumprimento do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manhuaçu(MG), 14 de março de 1.986.


FERNANDO MAURILIO LOPES -PREFEITO MUNICIPAL


EDUARDO ARTUR DE MAGALHÃES PORTILHO- SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.